

LEI Nº 140

Altera a letra “m” do artigo 33, da Lei Municipal nº 80 de 05 de novembro de 69 que instituiu o Código Tributário do Município, no qual se refere ao quantum fixado para a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas, devida pelos proprietários rurais, por hectare.

ASSIS GABRIEL BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra “m” do artigo 33 da Lei Municipal nº 80 de 05/11/69 passa a ter a seguinte redação: m – Conservação de Estradas, devida pelos proprietários rurais, com exceção das chácaras, por hectare.....0,5%
Sobre o salário mínimo regional vigente;
Chácaras.....1.00%
Sobre o salário mínimo regional vigente:

Art. 2º - A arrecadação das taxas previstas no art. 1º será procedida nos prazos determinados pelo Decreto nº 52/11/05/1970.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, aos quatro dias do mês de junho de 1974.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal